

21.º — Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral — 3.ª Repartição

Vencimentos a que tem direito os oficiais abaixo designados últimamente transferidos para a situação de reserva.

Com o soldo de 118\$400 réis mensais, o coronel de infantaria, Francisco dos Anjos Marinho, transferido para a situação de reserva pela *Ordem do Exército* n.º 8, 2.ª série, de 24 de Abril findo.

Com o soldo de 75\$400 réis mensais, o major do serviço de administração militar, José Tavares Afonso, transferido para a situação de reserva pela *Ordem do Exército* n.º 7, 2.ª série, de 30 de Março findo.

22.º — Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral — 3.ª Repartição

Vencimentos que competem aos oficiais abaixo designados últimamente transferidos para a situação de reforma.

Com o soldo de 86\$400 réis mensais, o tenente-coronel de cavalaria, António Augusto de Sousa Machado, transferido para a situação de reforma pela *Ordem do Exército* n.º 8, 2.ª série, de 24 de Abril findo.

Com o soldo de 75\$400 réis mensais, o major de infantaria, Artur Julião Maciel Alves, transferido para a situação de reforma pela *Ordem do Exército* n.º 6, 2.ª série, de 22 de Março findo.

Com o soldo de 74\$300 réis mensais, sendo 15\$343 réis pelo Ministério das Colónias e 59\$457 réis pelo Ministério da Guerra, o capitão de infantaria, Venâncio César Rodrigues, transferido para a situação de reforma pela *Ordem do Exército* n.º 6, 2.ª série, de 22 de Março findo.

Com o soldo de 74\$800 réis mensais, o tenente de infantaria, José Maria Correia Júnior, transferido para a situação de reforma pela *Ordem do Exército* n.º 8, 2.ª série, de 24 de Abril findo.

23.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Licença registada concedida ao oficial abaixo mencionado:

Regimento de infantaria n.º 17

Major, Viriato Ribeiro de Lemos — noventa dias.

Foi confirmada a licença registada concedida pelo comandante da 5.ª divisão, ao oficial abaixo mencionado:

Regimento de infantaria n.º 35

Alferes, Raúl Tôrres Baptista — doze dias.

Foi confirmada a licença registada concedida pelo comandante da 6.ª divisão ao oficial abaixo mencionado:

Capitão do secretariado militar, Cláudio Alberto Nogueira Velho de Chaby — noventa dias.

Obituário

- Abril 2 — Coronel reformado, Artur Ernesto Coelho da Silva.
 » 10 — Coronel reformado, José Luís Gomes.
 » 13 — Alferes miliciano, Augusto César Duarte Pereira.
 » 15 — Alferes do quadro de reserva, Francisco António.
 » 16 — Coronel do quadro de reserva, Aires dos Santos e Silva.
 » 17 — Coronel reformado, Amâncio de Alpoim Cerqueira Borges Cabral.
 » 20 — Capitão reformado, Júlio César Pereira da Silva.
 » 23 — Tenente-coronel de infantaria, Alfredo Eleutério da Rocha Vieira.

Alberto Carlos da Silveira.

Está conforme. — O Director da 1.ª Direcção Geral, Elias José Ribeiro, General.

1.ª Direcção Geral

1.ª Repartição

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É reintegrado no exército, e no quadro da arma de infantaria, o ex-segundo sargento n.º 59,2:107 da guarda fiscal, Jacinto da Silva, que servia na 5.ª companhia, no Porto, por ocasião da revolução republicana de 31 de Janeiro de 1891, e que nos conselhos de guerra de Leixões foi considerado instigador e aliciador de muitos dos seus inferiores e até dalguns dos seus superiores, não tendo sido julgado por se ter homisiado.

Art. 2.º Ao ex-segundo sargento Jacinto da Silva será contada a antiguidade para efeitos da promoção, como primeiro sargento de infantaria, desde 31 de Janeiro de 1891.

Art. 3.º Após a sua reintegração, será o ex-segundo sargento Jacinto da Silva submotido à junta hospitalar de inspecção, para se avaliar da sua capacidade física, para o serviço do exército.

Art. 4.º É contado, como de serviço, ao ex-sargento Jacinto da Silva, o tempo que esteve desligado do mesmo, desde 31 de Janeiro de 1891 até a data deste decreto.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Guerra a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 23 de Maio de 1912. — Manuel de Arriaga — Alberto Carlos da Silveira.

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É reformado o primeiro sargento n.º 239/17 da companhia de saúde, António Mendes Gomes, com o vencimento diário de 640 réis que lhe deve ser abonado desde o dia em que passou à reserva.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Guerra a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 25 de Maio de 1912. — Manuel de Arriaga — Alberto Carlos da Silveira.

2.ª Direcção Geral

1.ª Repartição

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito extraordinário de importância de 150:000\$000 réis, destinado à despesa com a importação, que se torna necessário efectuar desde já, de 2.500:000 quilogramas de trigo para panificação na Manutenção Militar, durante os meses de Julho, Agosto, e parte de Setembro.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e da Guerra a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 25 de Maio de 1912. — Manuel de Arriaga — Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes — Alberto Carlos da Silveira.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, nos termos do artigo 35.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1900, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, um crédito extraordinário de 2:100\$000 réis, a inscrever no capítulo 9.º da tabela da despesa extraordinária deste Ministério, em vigor no corrente ano económico, com aplicação ao pagamento dos prejuízos sofridos pela guarnição da canhoneira Faro, naufragada na Baía de Lagos em 27 de Fevereiro de 1912.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e da Marinha a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 25 de Maio de 1912. — Manuel de Arriaga — Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes — Celestino de Almeida.

Majoria General da Armada

N.º 3

Majoria General da Armada, 16 de Março de 1912

ORDEM DA ARMADA

(Serie A)

Publica-se à Armada o seguinte:

Despachos Ministeriais

De 5 de Março

Os guardas-marinhas da administração naval, que ao tempo da promulgação do decreto do Governo Provisório de 28 de Março de 1911 já estavam habilitados para promoção, nos termos da lei então vigente, são dispensados de realizar o tempo de serviço na arma, a que se refere a carta de lei de 9 de Julho de 1903, para efeitos de promoção, por diuturnidade.

De 11

Nos termos e para os efeitos do n.º 13.º do artigo 647.º do regulamento da administração de fazenda naval é aditado a este regulamento o seguinte artigo:

Artigo 23.º-A. Salvo o disposto no artigo 526.º, os conselhos administrativos dos navios no T.º e estações de marinha não poderão ter em cofre no dia último de cada mês quantia superior à que corresponda a 50 por cento do duodécimo da sua dotação para material, além da importância dos adiantamentos de que trata o artigo 331.º

Os navios que saíam de Lisboa com destino a portos estrangeiros devem entregar os saldos que, à data da saída do navio, tenham em dinheiro português

(Comunicação do Comissão Permanente Liquidatária de Responsabilidades).

Majoria General

Em 16 de Março

Sua Ex.ª o Ministro manda dar execução às seguintes instruções, relativas ao serviço de bordo dos navios em estado de completo armamento a leste da Torre de Belém:

Regime de serviço e licenças

Comandantes, imediatos, encarregados de máquina e oficiais da administração naval — permanecerão a bordo quando o serviço o exigir, comparecendo ali todos os dias, menos aos domingos e dias feriados.

Oficiais de marinha e maquinistas

De três a cinco divisões quando o número de oficiais o permitir. Os oficiais de folga vão a bordo todos os dias, exceptuando sábados, domingos e dias feriados.

Para garantir aos oficiais a folga completa de 24 horas, serão dispensados de ir a bordo na véspera do dia em que entram de divisão, se não houver prejuízo de serviço. O pessoal das divisões é rendido às 11 horas. Os oficiais de folga podem retirar depois dos exercícios.

Médicos

A divisões por escala de navios. Irão a bordo todos os dias passar revista de saúde, exceptuando os domingos e

dias feriados, e assistirão aos exercícios que reclamarem a sua presença.

Ficam dispensados de fazer divisão quando o número de médicos embarcados for inferior a três, devendo contudo nesses casos um passar revista de saúde aos navios.

Estado menor

O mesmo que para os oficiais de marinha e maquinistas. As divisões são rendidas às 9 horas e 30 minutos. O estado menor de folga pode sair de bordo depois dos oficiais.

O mestre e artífices ficam dispensados do serviço de divisões e irão a bordo todos os dias, exceptuando sábados, domingos e dias feriados, quando não haja prejuízo para o serviço.

Os enfermeiros entrarão em serviço conjuntamente com os médicos dos seus navios e serão presentes a bordo todos os dias, exceptuando domingos e dias feriados, se nestes dias forem dispensados.

Praças

Serão divididas em dois quartos, sendo alternada e diariamente um de serviço e outro de folga.

As praças do quarto de folga poderão ter licença depois do rancho da tarde até as oito horas do dia seguinte. Sendo de 3.ª classe de comportamento, poderão ter licença de quatro em quatro dias. As praças de 1.ª classe de comportamento, quando não tenham serviço a satisfazer a bordo, poderão ter licença em dias alternados, antecipando a hora de saída.

Aos sábados e vésperas de feriado, as praças não tendo serviço de escala poderão ser concedidas licenças desde as 16 horas d'esses dias até as 8 horas das segundas feiras ou primeiro dia útil, com desabono no domingo ou dia feriado, até o limite máximo de 3/5 do efectivo por cada brigada.

Quando não houver exercícios nem serviços especiais, as praças do quarto de folga poderão ter licença depois de terminadas as fainas usuais de serviço.

Para as praças que não queiram pernoitar em terra haverá um vapor no Arsenal, que largará da ponte deste estabelecimento à meia noite e as transportará para bordo dos navios a que pertencerem.

A concessão para entrar no gozo de licença é atribuição dos oficiais imediatos, sob autorização dos respectivos comandantes.

Regime de instrução

Exercícios gerais

Emquanto não for publicado o novo regulamento do serviço de bordo proceder-se há nos termos do artigo 467.º do regulamento em vigor, com as alterações que a prática aconselha e a evolução do material exige, e nos termos das disposições regulamentares para os serviços de artilharia a bordo. (Decreto de 3 de Maio de 1906).

Exercícios parciais

Estes exercícios, que tem por fim a instrução das praças nas diversas especialidades, serão distribuídos pelos dias úteis da semana das 12 horas e 45 minutos às 15 horas e 30 minutos, e compreenderão: artilharia, nos termos do decreto de 3 de Maio de 1906, torpedos, sinais, telegrafia sem fios, trabalhos de marinho, pano, agulha, embarcações miúdas, instrução profissional de serralheiro, conforme a determinação da Majoria General de 30 de Dezembro de 1908, e instrução profissional para as praças da 2.ª brigada.

Instrução primária

Todos os dias úteis, das 11 e 15 minutos às 12 e 30 minutos.

Jogos desportivos e exercícios de remos e vela

De manhã e à tarde, a horas e dias convenientes para o serviço de bordo.

Anteriormente à execução dos exercícios será pedida por sinais a autorização ao comando do navio chefe.

Aos sábados não haverá exercícios, sendo estes dias destinados a limpezas e fachinas gerais e tratamento de roupa.

Os comandos dos navios enviarão a esta Majoria, às segundas feiras, mapas dos exercícios realizados e da instrução ministrada durante a semana anterior.

Navios-escolas

Continuarão a regular se, no que respeita a instrução e exercícios, pelo que for estabelecido pelos seus conselhos escolares.

O regime de serviço será o determinado nestas disposições, devendo as folgas dos oficiais e praças ser regulada pelos respectivos comandos, tendo em vista o serviço especial da instrução.

A ordem de prevenção dos navios no porto de Lisboa interrompe o regime de licenças, devendo permanecer a bordo os oficiais e as praças até que seja dispensada a prevenção.

José Maria Teixeira Guimarães, Major General da Armada.

Está conforme. — Na falta do Chefe do Estado Maior General, Antonio Rafael Pereira Nunes, Capitão de fragata.

(Contém esta ordem outros diplomas já publicados no *Diário do Governo*).